



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

70/2025/DURB/DIGU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 951/99

Requerimento N.º: 7511/23

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ANA CARINA PROCOPIO MAGARREIRO

Data: 2025/04/30

PROPOSTA DE: Minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização

Em decorrência da Deliberação n.º 106/2006, de 15 de Fevereiro, que teve por objeto temáticas atinentes ao Processo n.º 951/99, operou a Câmara Municipal, *v.g.*, a aprovação de minuta de contrato de urbanização e de exoneração do pagamento de taxas inerentes à realização, manutenção e reforço de infraestruturas.

Assim, em consonância com o teor regulativo dessa deliberação, os respetivos efeitos foram reconduzidos, por um lado, à celebração de um contrato de urbanização que visaria (i) a execução das obras desse troço da Via P4 e (ii) a determinação do montante caucionando da execução daquelas e, por outro, a exoneração de pagamento da taxa imanente à realização, à manutenção e ao reforços de infraestruturas (“TRIU”), que havia sido liquidada em 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos).

Em momento ulterior, *i.e.*, em 16 de Março de 2006, em consequência da produção de efeitos do ato deliberativo-aprovativo referenciado, celebraram os cocontratantes o Contrato de Urbanização que consubstanciou o objeto daquele.

Na medida em que, atendendo ao conteúdo da regra constante da Cláusula Terceira, as obras de construção do troço da Via P4 decorreriam da concretização do projeto de execução elaborados pelo Município, não foi aquele elaborado e concluído em razão da complexidade dinâmica dos elementos a estudar e a contemplar – *i.e.*, da sua sucessiva mutação – e da sensibilidade crescente em relação a fatores fundamentais para a vivência urbana, não sendo viável a execução do projeto apenas para o troço em causa mas sendo necessário a elaboração do projeto para a totalidade da Via P4.

Em virtude da não execução da obra de urbanização correspondente a um troço da *Via P4* pelos fundamentos sustentantes explicitados, na informação técnica produzida pela DIMOT e datada de 2025.03.25, referindo-se, aliás, nessa informação, que «[é fundamental a avaliação das bacias hidrográficas e caudais a montante articulando-se com as propostas previstas no plano das bacias hidrográficas, permitindo a adoção de Passagens Hidráulicas com secções inferiores e garantindo cotas

dos traineis das vias mais baixos e adequados às cotas de soleira das edificações existentes» e que «[o] projeto de execução em causa terá que ser executado para toda a extensão da via e não para troços pontuais pois poderá haver um erro no dimensionamento ao nível da altimetria da via que não respeite as questões hidrológicas que são da máxima importância», em consonância com o **Anexo III** da minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização, mostra-se imperioso, por um lado, que se proceda à revogação do contrato de urbanização celebrado e, por outro, através da execução daquele, à (re)inserção na esfera jurídica da interessada da obrigação de pagamento da TRIU.

Assim, atendendo a que o ato proposto incorpora matérias disciplinadas por um contrato de urbanização, embora prosseguindo a extinção dos correspondentes efeitos, em consonância com a norma decorrente do n.º 1 do artigo 55.º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que designadamente decorre da vigência do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de Julho –, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aprovação da minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA